



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 755/2011, de 25 de Abril de 2011.

**Dispõe sobre a utilização de recursos de informática e de rede pelos servidores públicos municipais.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei considera-se como serviços e recursos de informática os equipamentos utilizados pelos servidores públicos municipais, estagiários e prestadores de serviços, tais como: computadores, impressoras, e-mails, links de Internet e afins.

**Art. 2º** - Para obter o acesso à rede e recursos de informática, o servidor público, estagiário ou prestadores de serviços deverá preencher e assinar a ficha cadastral com o termo de compromisso em que manifesta conhecimento, concordância e comprometimento de acatar este regulamento e demais normas referentes ao uso da informática.

**Parágrafo Único** - O cadastramento do usuário para acesso se dará após conhecimento e autorização do chefe imediato.

## **CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DA REDE E EQUIPAMENTOS**

**Art. 3º** - O acesso a rede e equipamentos somente será permitido se autorizado pelo chefe imediato, sendo vedado o acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido:

I - a intervenção nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluído os ataques do tipo "negativa de acesso", provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

II - o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**Art. 5º** - Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e se possível efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha.

**Art. 6º** - O usuário deverá efetuar manutenção no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos inúteis.

**Art. 7º** - Fica proibido ao usuário:

I - expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, músicas, filmes através do uso dos recursos computacionais da rede;

II - criar ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas. As áreas de armazenamento de arquivos serão designadas por decreto.

III - acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de redes da administração municipal;

IV - alterar as configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;

V - revelar a sua senha de acesso;

VI - conectar equipamentos à rede sem a devida autorização;

VII - abrir computadores para qualquer tipo de reparo;

VIII - instalar ou remover softwares que não forem devidamente acompanhados de autorização escrita.

**Art. 8º** - É obrigatório armazenar os arquivos inerentes ao serviço no servidor de arquivos, que será definido por decreto.

**Art. 9º** - O usuário é responsável pelos equipamentos que utiliza, os quais pertencem ao patrimônio público.

Parágrafo Único - A remoção ou transferência dos equipamentos só deve ser realizada após autorização.

**Art. 10** - É vedado o acesso, cópia, alteração ou remoção de arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvando casos especiais, protegidos por normas ou regulamentos, devendo ser respeitada a propriedade intelectual.

**Art. 11** - O usuário é responsável pela manutenção dos dados e pela realização de cópias de segurança dos dados e informações mantidas em estações de trabalho, notebooks ou equipamentos similares.

**Art. 12** - O usuário deverá verificar e atualizar um anti-vírus no microcomputador de uso.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

## CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

**Art. 13** - É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens.

**Art. 14** - Fica proibido:

I - o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, incluindo qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política;

II - reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides";

III - o envio de e-mail com conteúdos prejudiciais a utilização da rede;

IV - sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;

V - forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VI - a utilização de linguagem em respostas aos e-mail comerciais, tais como abreviações de palavras ( Ex.: "vc" ao invés de "você" );

**Art. 15** - É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis.

**Art. 16** - É permitida a utilização dos programas Mozilla/Firefox, IE, (http) ou outro software autorizado, para acesso aos e-mails.

**Art. 17** - É obrigatória a utilização de assinatura nos e-mails com o seguinte formato: Nome do Funcionário, Função, Telefone da Prefeitura Municipal de Pontão e endereço eletrônico.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

**Art. 18** - Fica proibido:

I - a utilização de proxy alternativo;

II - a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Pontão em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma desta lei.

**Art. 19** - Os servidores públicos e estagiários com acesso à Internet podem fazer download somente de programas ligados diretamente às atividades da Prefeitura e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

o registro desses programas.

**Art. 20** - Os servidores públicos e estagiários com acesso à Internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à Prefeitura ou de dados de propriedade da Prefeitura ou de seus clientes, sem expressa autorização do chefe imediato e Secretário.

**Art. 21** - Haverá geração de relatórios dos sites acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

**Art. 22** - É obrigatório a utilização do programa Mozilla/Firefox, Internet Explorer ou outro software autorizado, para ser o cliente de navegação.

**Art. 23** - Não será permitido:

I - softwares de comunicação instantânea, tais como ICQ, Microsoft Messenger e afins, exceto quanto autorizado por Secretário Municipal, para trabalho;

II - a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus e afins;

III - a utilização de serviços de streaming, tais como Rádios On-Line, TV Digital, Usina do Som e afins.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES IMEDIATOS

**Art. 24** - Os chefes imediatos dos usuários deverão:

I - comunicar imediatamente à Secretaria de Administração quaisquer ações, por parte do usuário, que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos; e redes.

II - assegurar o cumprimento das normas, assinar a ficha cadastral e o termo de compromisso de seu subordinado, concordando, deste modo, plenamente com esta lei;

III - verificar se seus subordinados estão usando os recursos de informática da Prefeitura Municipal para atividades que dizem respeito às atribuições do cargo.

### CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE

**Art. 25** - Para garantir a execução da presente lei a Prefeitura se reserva no direito de:

I - implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da Prefeitura;



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II - inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política;

III - instalar uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall.

**Art. 26** - A Prefeitura, poderá, se julgar necessário, poderá bloquear:

I - acesso à arquivos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

II - acesso à domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

III - e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

IV - e-mail para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

### CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

**Art. 27** - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, seja isolada ou cumulativamente, ensejará:

I - encaminhamento ao servidor público e ao chefe imediato, por memorando, de comunicado informando o descumprimento da norma, com a indicação da violação praticada. Cópia desse comunicado permanecerá arquivada na respectiva pasta funcional do servidor;

II - A reincidência do servidor acarretará na suspensão do acesso aos serviços e recursos de informática, por prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no inciso II não exclui:

a) o servidor público estatutário das penas previstas no Estatuto do Funcionário Público para não observância das normas legais e regulamentares (dever funcional);

b) o servidor público celetistas das penas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 28** - As regras previstas por esta Lei visam complementar as já existentes e não constituem uma relação exaustiva, podendo ser detalhadas e atualizadas por decreto

**Art. 29** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 30** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2011.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Pontão, 31 de março de 2011.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 13/2011, que dispõe sobre a utilização de recursos de informática e de rede pelos servidores públicos municipais e tem por finalidade a regulamentação do uso desta ferramenta para fins profissionais e coibir eventuais desvios em sua utilização.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**